



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

Lei n.º 407/97 de 05 de Setembro de 1997.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei n.º 397 de 02 de Julho de 1997, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas - Ce., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei n.º 397 de 02 de julho de 1997 passa a ter a seguinte redação.

ART. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, TEM SUA COMPOSIÇÃO CONFORME ESTABELECE A LEI 8.142/90, COMPOSTO DE REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS, ASSIM COMPOSTO:

I - GOVERNO

- A) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- B) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
- C) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO
- D) REPRESENTANTE DO SAAE.

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS

- A) REPRESENTANTE DO HOSPITAL MUN. JOSÉ GONÇALVES ROSA
- B) REPRESENTANTE DO HOSP. MATERNIDADE SINHA FARIAS.

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- A) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR
- B) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NÍVEL MÉDIO
- C) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL ELEMENTAR.

IV - USUÁRIOS

- A) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
- B) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA RUSSAS
- C) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE CANINDEZINHO



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

- D) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE RECANTO
- E) REPRESENTANTE DO LEO CLUBE
- F) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO ALTO DA BOA VISTA
- G) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BÁLSAMO
- H) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO MORRO AGUDO
- I) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO IRAPUÁ.

§ 1º - A COMPOSIÇÃO DO CMS É PARITÁRIA, SENDO O SEGMENTO DE USUÁRIOS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SOMATÓRIO DOS DEMAIS SEGMENTOS, E DEFINIDA EM PLENÁRIO, DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

§ 2º - CADA MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DEVERÁ SER INDICADO NO CASO DE REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

§ 3º - AS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ALUDIDOS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS ENTRE AS VÁRIAS ENTIDADES; SINDICATOS OU ASSOCIAÇÕES QUE REPRESENTEM OS PROFISSIONAIS SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO DIA E HORA MARCADA EM EDITAL.

§ 4º - OS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS SERÃO ESCOLHIDOS EM ASSEMBLÉIAS, COORDENADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, POR LOCALIDADE E POR VOTAÇÃO DIRETA E DEMOCRÁTICA.

§ 5º - OS CONSELHEIROS DO CMS SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL MEDIANTE INDICAÇÃO FORMAL DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE REPRESENTAM, COM MANDATO DE 2 ANOS, E COM DIREITO A UMA RECONDUÇÃO.

§ 6º - QUALQUER DIREÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DEFINIDA NO ART. 6º, DEVERÁ SER PROPOSIÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVOCADA PARA TAL FIM, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 08/95 - CESAUC-CE.

§ 7º - O PRESIDENTE DO CMS SERÁ O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

em 05 de Setembro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES,

MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal